



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 1083/MAP – 04 Fevereiro 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**                      **S/comunicação de**                      **N/referência**                      **Data**

**ASSUNTO:**      **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1527/XI/2ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 542 de 03 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho



S. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL** R.  
GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES  
ENTRADA N.º: 975  
DATA: 04-02-2011

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/C:

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 03.02.2011  
Pº. 5124/92 ( 5 )  
Nº. 542 /CG

ASS: PERGUNTA N.º 1527/XI/2.ª DE 07 DE JANEIRO DE 2011 - UTILIZAÇÃO DE  
RECURSOS PÚBLICOS NA BARRA DA FUSETA

Ref: V/Ofício nº 153, de 7 de Janeiro de 2011

Ex<sup>mo</sup> Senhor Dr. Luís Carvalho,

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelo Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de, após obtida informação junto da Autoridade Marítima Nacional, e no que a este Ministério diz respeito, informar do seguinte:

1. A empreitada concernente à barra da Fuseta foi efectuada no âmbito de uma intervenção de emergência na ilha da Armona - Núcleo da Fuseta, a qual se encontra integrada num conjunto de operações de requalificação e valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no domínio público marítimo, abreviadamente designado por «Polis Litoral - Operações Integradas de requalificação e valorização da Orla Costeira», nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de Junho.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
GABINETE DO MINISTRO

2. O Polis Litoral Ria Formosa é a primeira operação integrada de requalificação e valorização da orla costeira a entrar em fase de concretização. Neste âmbito foi constituída a Sociedade Polis Litoral Ria Formosa S.A. - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa (SPLRF), atento o estabelecido no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 de Junho.
3. Neste contexto, importa referir que a SPLRF é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com a participação maioritária do Estado e minoritária dos municípios de Loulé, Faro, Olhão e Tavira, tendo por objecto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria Formosa, com vista à realização das operações previstas no Plano Estratégico e à prossecução dos seus fins.
4. O Plano Estratégico está elaborado, tendo por base o quadro estratégico da intervenção elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado por Despacho n.º 18250/2006, de 3 de Agosto, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e aprovado pela Assembleia Geral da Sociedade e pelo município de Vila Real de Santo António.
5. Para a execução das operações previstas no Plano Estratégico e prossecução dos seus fins, a mencionada Sociedade, além de se encontrar autorizada legalmente a utilizar os bens do domínio público do Estado abrangidos pelo Polis Litoral Ria Formosa - Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria Formosa, foram “ (...) conferidos os poderes e as prerrogativas de que goza o Estado, quanto a protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos (...), das instalações que lhe estejam afectas e direitos conexos a uns e outras, bem como das obras por si executadas ou contratadas, necessários para as operações previstas no plano estratégico”, atendendo ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 de Junho.
6. Neste sentido, considerando os poderes mencionados no ponto anterior, a supramencionada Sociedade, realizou a Empreitada de Recuperação e

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
GABINETE DO MINISTRO

- Consolidação do Cordão Dunar na Ilha da Armona - Núcleo da Fuzeta, Intervenção de Emergência - Fase 1.
7. A empreitada em consideração foi uma intervenção de emergência, que visou garantir as condições de segurança para os utentes da praia e minimizar os prejuízos nos viveiros existentes na zona de Ria, e que passou pela concretização dos seguintes objectivos: Encerramento da barra aberta pelo mar em Março do ano de 2010, realizada no início de Junho; Recuperação de troço do cordão dunar, de modo a permitir a normalidade da época alta balnear, e; a abertura de uma nova barra, em paralelo com a continuidade dos trabalhos de reforço do cordão dunar.
  8. Assim, e tendo em consideração a composição da comissão de acompanhamento do Projecto de Intervenção e Requalificação - Armona, a SPLRF enviou ao Capitão de Porto de Olhão um "Exemplar do projecto de execução da Recuperação e Consolidação do Cordão Dunar na Ilha da Armona - Núcleo da Fuzeta. Intervenção de Emergência. Especificações Técnicas - Fase 1", elaborado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), para efeitos de realização de "(...) qualquer observação que V. Exas. [Capitão do Porto de Olhão] entendam por conveniente (...)".
  9. O referido projecto do LNEC, continha as especificações técnicas para a concretização de uma intervenção de emergência na ilha da Armona - Núcleo da Fuzeta, considerando as indicações previamente fornecidas pela SPLRF, entidade que solicitou tal projecto ao LNEC.
  10. Atento o solicitado, o Capitão do Porto de Olhão emitiu o seu parecer favorável ao previsto no supra indicado projecto do LNEC, considerando as suas competências no âmbito da segurança da navegação previstas no n.º 1, bem como a al. b) do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março.
  11. De informar, ainda, que o Capitão do Porto de Olhão efectuou a seguinte recomendação: "(...) Considerando as dimensões e profundidade do novo canal, que por certo passará a ser utilizado por muitas mais embarcações em

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
GABINETE DO MINISTRO

- consequência das novas condições de navegabilidade muito superiores à actual barra, seria de toda a conveniência considerar o seu balizamento com pelo menos 4 bóias laterais iluminadas. Este balizamento irá permitir uma maior segurança de utilização pelas embarcações (...)"
12. Importa, ainda, referir que o Capitão do Porto de Olhão deu conhecimento do parecer acima referido ao IPTM-Sul e à SPLRF, recomendando, ainda, que o farolim que assinala a entrada da antiga barra fosse beneficiado em tempo de ser colocado na nova barra quando esta estivesse concluída, assunto da competência da Autoridade Portuária, competindo ao Capitão do Porto emitir parecer técnico, de acordo com o previsto na al. j), do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março.
  13. Por último, refira-se que a barra e o canal de acesso ao Porto de Olhão acima referidos são parte integrante de uma estrutura portuária, pelo que a sua gestão é da competência da Autoridade Portuária, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º, e alíneas. a) e b) do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro (que cria o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos), conjugado com a al. e), do n.º 2, do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos.